



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 13 248, de 16 de abril de 2021.

(Estende a quarentena e dispõe sobre medidas na “Fase de Transição” do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a



única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a classificação do Estado de São Paulo na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, anunciada pelo Governador do Estado nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica estabelecida a “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Votuporanga, no período de 00h00 do dia 18 de abril de 2021 a 23h59 do dia 30 de abril de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00, no período compreendido entre os dias 18 e 30 de abril de 2021, exceto para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;
- VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º - Para fins de que trata este decreto:

- I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor;
- II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo;
- III – Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento.

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, praças e parques municipais, bem como a prática de esportes coletivos nestes locais.

Art. 5º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 09h00 às 17h00 horas, exceto aos domingos e atendidos os seguintes protocolos:

- I – limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;
- III – disponibilização de álcool gel 70%; e
- IV – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 6º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

- I – Ocupação limitada a 25% da capacidade do local;
- II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;
- III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas

sempre que possível;

- IV - Exigir que todos os presentes usem máscaras;
- V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;
- VI - Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.

Art.7º. Fica autorizado o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, padarias, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis, rotisseries e outros, cuja atividade seja, de forma preponderante, a venda de alimentos, no horário das 06h00 às 20h00, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

- I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;
- III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;
- IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e
- V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

§1º. Ficam proibidos os serviços de rotisserie, comercialização de marmite e buffet em geral, no interior dos hipermercados, supermercados, minimercados e mercados.

§2º. Hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, padarias, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis e rotisseries, deverão manter-se fechados nos dias 18 e 25 de abril de 2021, permitido nessas datas, apenas o drive-thru (06h00 às 20h00) e delivery (06h00 às 23h00).

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 9º. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 10. No período compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento:

- I - das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.
- II – dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, tatuadores e similares, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, com horário previamente agendado, de hora em hora, permitido a permanência de apenas 01 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento;
- III – dos cinemas, teatros, museus e outras atividades culturais, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, com assentos marcados e público sentado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;



IV – dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, com público sentado e limitado a 25% vinte e cinco por cento) da capacidade.

Art. 11. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo.

Art. 12. No período de abrangência deste decreto, ficam proibidas também, as atividades de transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - “Mototáxi”.

Art. 13. Ficam convocados a retornarem ao trabalho, todos os servidores públicos municipais, à exceção das gestantes, além daqueles que tiverem a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado e aprovado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 14. Fica retomado o atendimento ao público, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, o qual durante a vigência deste Decreto, exceto nas Unidades de Saúde do Município, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, preferencialmente por telefone e WhatsApp ou, presencialmente.

Art. 15. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, a penalidade cabível.

Art. 16. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 17. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 18. Permanecem autorizadas as aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas e filantrópicas de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído no Município pelo Decreto Municipal nº 12.980, de 07 de janeiro de 2021.

§1º. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional e cursos livres, bem como aos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de

funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos)

Art. 19. As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Votuporanga, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Art. 20. Ficam mantidos os serviços de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Votuporanga-SP.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2021, revogando-se a partir desta data, as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.235, de 09 de abril de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e



com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;

- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga;
- Serviços de reboque de veículos.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas mecânicas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa;
- Serviço de conserto de eletroeletrônicos;

- PERMITIDO DAS 12H00 ÀS 20H00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, VEDADO CONSUMO NO LOCAL;

- Feiras livres

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00 - PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;

- Construção civil;
- Manutenção em Geral;
- Domésticos;
- Zeladoria;

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00 - OUTROS SERVIÇOS;

- Bancos;
- Lotéricas;
- Correios e serviços postais;
- Correspondentes Bancários;
- Postos de abastecimento de Combustível.

- INDÚSTRIAS - FUNCIONAMENTO 24 HORAS:

• atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 100% (cem por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NOS QUARTOS. PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS ÁREAS COMUNS E ENTRADA DE VISITANTES:

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

- ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DAS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios.

- ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

• Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

• Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020

- ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE:

VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS POR VEZ NA SALA. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Atividades funerárias e serviços relacionados.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
seplan@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br